



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3268/2021, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE O CAMINHO DA MEMÓRIA, NO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Eu, ERALDO JOSÉ PEREIRA, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Caminho da Memória em homenagem às vítimas da Covid-19 no Município de Cândido Mota.

Art. 2º. São objetivos do Caminho da Memória:

I - Homenagear as vítimas da Covid-19 e profissionais de saúde;

II - Buscar transformar um momento de tristeza em esperança para as famílias das vítimas da Covid-19;

III - Estimular o plantio de árvores de espécies nativas da Mata Atlântica e motivar o acompanhamento do crescimento e do desenvolvimento das árvores, na recuperação de florestas;

IV - Conservar e multiplicar espécies nativas, por meio da educação ambiental e da conscientização da sociedade, na proteção do meio ambiente;

V - Ampliar e melhorar as atividades de educação ambiental, promovendo a conservação das espécies e propiciar um espaço de convívio das famílias que perderam entes queridos para a Covid-19;

VI - Apoiar campanhas voltadas à Década da Restauração de Ecossistemas 2021-2030, declarada pela ONU.

Art. 3º. O Caminho da Memória, por meio de um gesto simbólico, visa homenagear às vítimas da Covid-19 e agradecer aos profissionais de saúde pela dedicação durante a Pandemia.

§ 1º. Cada vida perdida para a Covid-19 será representada por uma árvore de espécie nativa.

§ 2º. Será confeccionada uma placa com uma mensagem para todas as pessoas mortas e para os profissionais da saúde que atuaram na linha de frente ao combate do vírus.

Art. 4º. Compete ao órgão municipal, responsável pela proteção do meio ambiente, definir o local a ser destinado para o Caminho da Memória, bem como a confecção da placa.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei, ocorrerão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º. Ato do Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 06 (seis) dias do mês de outubro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ERALDO JOSÉ PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

JÚLIO CÉSAR URBANO

SECRETÁRIO DE GOVERNO